



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000
Telefones: (84) 3333 – 3609/2728

APROVADO POR UNANIMIDADE
☒ **APROVADO** VOTOS X _____ VOTOS
☐ **REJEITADO** VOTOS X _____ VOTOS
Apodi - RN 25 / 03 / 2021

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 038 / 2021, de 15 de março de 2021.
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

Protocolo pelo livro nº 016 às fls nº 19

sob nº 038 / 2021.

Apodi - RN 24 / 03 / 2021

"Institui a Comenda Maria Romana Leite (Maria de Abília) e dá outras providências."

Ass. [Assinatura]
O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a **COMENDA MARIA ROMANA LEITE (MARIA DE ABÍLIA)**, às mulheres que no exercício de suas atividades e funções, tenham se diferenciado por sua relevante atuação junto à comunidade e, com isso, contribuído para o desenvolvimento e aprimoramento da qualidade de vida no Município de Apodi, de modo a se tornarem merecedoras do reconhecimento público.

Parágrafo Único: Serão agraciadas anualmente, no mês de março, preferencialmente no dia oito desse mês, dia que se comemora o Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º - A honraria será conferida às personalidades indicadas pelo Poder Executivo.

§1º. A indicação deverá ser acompanhada do currículo da personalidade a ser agraciada com a honraria, detalhando as ações que justificam a concessão da comenda.

§2º. A pessoa agraciada com a honraria não poderá ser indicada nos anos seguintes.

Art. 3º A homenagem poderá ser prestada a cada ano, mediante a concessão de uma condecoração, constituída de uma medalha ou um diploma (ou ambos), a ser conferida em evento comemorativo alusivo ao Dia Internacional da Mulher.

Art. 4º Na medalha condecorativa deverão estar insculpidos, em relevo:

- I – o brasão do Município;
- II – a frase: **"COMENDA DO MÉRITO MARIA ROMANA LEITE (MARIA DE ABÍLIA);**
- III – a data da concessão;
- IV – a medalha será acondicionada em caixa de medalha própria.

Art. 5º No diploma deverão estar insculpidos, sem relevo, em papel nobre:

- I – a frase em destaque **"COMENDA DO MÉRITO MARIA ROMANA LEITE (MARIA DE**

[Assinatura]



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.
Telefones: (84) 3333 – 3609/2728

ABÍLIA)”

II – a data da concessão na parte inferior;

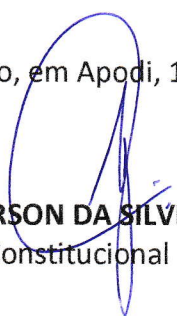
III – o nome do Prefeito para assinatura;

Art. 6º - A homenagem que aqui se trata é pessoal e intransferível e somente admitirá representante quando a homenageada estiver impedida por força maior.

Art. 7º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi, 15 de março de 2021.


ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Constitucional de Apodi